



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Terça-feira, 08 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 42

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Decreto	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	10
Ratificação	10
Homologação / Adjudicação	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Audiência Pública - Convocação	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 08 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 42

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais

Decretos



**DECRETO Nº 936/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**  
**“Dispõe sobre a cobrança do serviço de embarque e desembarque no Terminal Rodoviário “José Alves Pereira”.**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 2º, II, “b” do Código Tributário Municipal;

Considerando o art. 67, VI, VII e XIV da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** A participação do Poder Público do Município no serviço de transporte rodoviário executado por empresas particulares concessionárias será de R\$ 1,00 (um real) por passageiro embarcado.

**Artigo 2º:** A participação de que trata o artigo anterior é a utilização, pelas empresas concessionárias, do próprio público municipal Estação Rodoviária “José Alves Pereira” no serviço de embarque e desembarque de passageiros.

**Artigo 3º:** A receita arrecadada na prestação do serviço será contabilizada através de rubrica própria a ser criada no Setor de Contabilidade.

**Artigo 4º:** O valor do serviço de que trata este decreto será cobrado pelas empresas que operam no terminal Rodoviário e por elas declarado e recolhido, nos termos dos artigos 5º e 6º.

**Artigo 5º:** As empresas de que trata o artigo anterior ficam obrigadas a apresentar mediante protocolo ao responsável pela administração da Rodoviária ou pessoa designada pelo Chefe do Executivo, no dia subsequente da movimentação, a relação com a quantidade de passagens vendidas e dos valores cobrados referentes à Tarifa de Embarque.

**Parágrafo único:** No primeiro dia útil do mês subsequente da movimentação, o responsável pela administração da Rodoviária

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 08 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 42

Página 3 de 11



ou pessoa designada pelo Chefe do Executivo solicitará junto ao Setor de Expediente da Prefeitura, a emissão da guia para pagamento discriminando a quantidade e os valores arrecadados com a Tarifa de Embarque no mês.

**Artigo 6º:** O recolhimento dos valores relativos aos serviços tratados neste decreto deverá ser feito junto aos cofres públicos através de guia própria do Município, a ser emitida pelo Setor de Expediente desta Prefeitura no primeiro dia útil subsequente ao mês da movimentação, com vencimento no dia 10 (dez) do mês da sua emissão.

**Artigo 7º:** A falta de recolhimento no prazo consignado no artigo anterior sujeitará o infrator aos seguintes acréscimos:

I – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor original a partir do dia seguinte ao do vencimento;

II – juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração do mês, calculados sobre o valor original a partir do mês seguinte ao do vencimento do débito;

III – correção monetária do débito, ficando compreendido ai seu valor original mais multa e juros, calculada anualmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

**Artigo 8º:** As empresas concessionárias que operam no Terminal Rodoviário do Município estão sujeitas à fiscalização e deverão exibir os dados das passagens para conferência sempre que solicitados por fiscais credenciados pela Administração Pública local.

§ 1º. A recusa no atendimento do “caput” deste artigo sujeita o infrator à penalidade de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP e na hipótese da reincidência ao dobro desse valor.

§ 2º. O disposto neste artigo também se aplica a terceiros credenciados pelas empresas de transporte a vender passagens em seus nomes.

**Artigo 9º:** No recinto do Terminal Rodoviário não é permitido o embarque de passageiro sem o pagamento do valor do serviço.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 08 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 42

Página 4 de 11



§ 1º. O embarque fora desse local só pode ser feito a uma distância de 1000 metros.

§ 2º. Os guichês de venda de passagem serão abertos ao público a partir das 5 horas da manhã e assim permanecerão até às 22 horas.

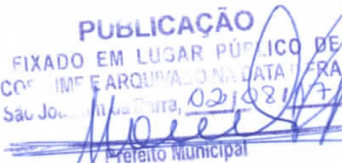
**Artigo 10º:** Ficam isentos da cobrança de que trata este decreto os idosos, assim consideradas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e ainda aqueles portadores de deficiência.

**Artigo 11º:** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 02 DE AGOSTO DE 2017.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PUBLICAÇÃO**  
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE  
COM O IMPLANTADO NA DATA DE  
São Joaquim da Barra, 02/08/17  
  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 08 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 42

Página 5 de 11



### **DECRETO Nº 937/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

“Estabelece e dispõe sobre a tarifa de serviço de permanência de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão, telecomunicações em geral e outras antenas similares transmissoras de radiação eletromagnética em imóvel do Município e manutenção desse imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 037/2011, lei 9472/97 e dá demais diretrizes.”

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 67, VI, VII e XIV da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica instituída a tarifa de serviço de permanência de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão, telecomunicações em geral e outras antenas similares transmissoras de radiação eletromagnética em imóvel do Município.

**Artigo 2º.** O valor da tarifa ora instituída, é de 20 (vinte) UFESP's, e se presta ao ressarcimento aos cofres públicos dos gastos que a Município tem diante da permanência dos equipamentos de transmissão dos permissionários/concessionários em imóvel do Município.

**Parágrafo Primeiro:** A presente tarifa será cobrada dos permissionários/concessionários (rádios/emissoras/empresas) que possuem equipamento de transmissão/ antena em imóvel do Município.

**Parágrafo Segundo:** O imóvel que abriga os equipamentos conta com um vigia de patrimônio e a manutenção deste imóvel é feita pelo Município. Entretanto, os permissionários/concessionários são responsáveis pela manutenção e demais intervenções nos seus equipamentos.

**Artigo 3º.** O recolhimento dos valores relativos aos serviços tratados neste decreto deverá ser feito junto aos cofres públicos através de guia própria a ser emitida pelo Setor de Expediente no prédio da Prefeitura, cujo recolhimento será no dia 15 de cada mês;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 08 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 42

Página 6 de 11



**Artigo 4º.** A falta de recolhimento na data consignada no artigo anterior sujeitará o infrator aos seguintes acréscimos:

I – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor original a partir do dia seguinte ao do vencimento;

II – juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração do mês, calculados sobre o valor original a partir do mês seguinte ao do vencimento do débito;

III – correção monetária do débito, ficando compreendido nele seu valor original mais multa e juros, calculada anualmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

**Artigo 5º.** Os permissionários/concessionários que atrasarem o pagamento da tarifa por 2 (dois) meses consecutivos serão notificadas pelo fiscal de rendas da Prefeitura para efetuar o pagamento em 5 dias corridos.

**Artigo 6º.** Caso não haja o pagamento no prazo do artigo anterior, os permissionários/concessionários ficam desde já cientes que deverão retirar seus equipamentos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após o término do prazo acima.

**Artigo 7º.** Caso o equipamento não seja retirado no prazo do artigo anterior, poderá a Prefeitura, no uso do poder de polícia, retirá-lo, e o guardará em local próprio, aguardando a sua remoção pelo seu proprietário.

**Artigo 8º.** Cientificado da retirada do equipamento pelo Município, via notificação ou diário oficial, os permissionários/concessionários terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a remoção do equipamento que está guardado, e, após esse prazo, pagará multa diária de 5 (cinco) UFESP's até o limite de 90 (noventa) dias.

**Artigo 9º.** Passados 90 (noventa) dias sem a retirada dos equipamentos, a Prefeitura lhe dará a destinação que lhe convier.

**Artigo 10º.** Ficam dispensadas do pagamento da tarifa, objeto desta lei, as entidades de direito público e seus órgãos que possuem equipamentos de transmissão instalados em imóvel do Município.

**Artigo 11º.** Poderá ainda o Município determinar da retirada dos equipamentos do permissionário caso haja alguma irregularidade ou caso determine o interesse público.

**Artigo 12º.** No caso do artigo acima o permissionário será notificado para retirada de seu equipamento no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 08 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 42

Página 7 de 11



**Artigo 13º.** Os prazos deste Decreto poderão ser prorrogados uma vez, desde que devidamente justificada.

**Artigo 14º** Sem prejuízo da tarifa de que trata o art. 2º deste Decreto, os permissionários/concessionários deverão solicitar, sob suas expensas e respectivas responsabilidades, junto à concessionária local de energia, a instalação de relógio de energia elétrica, como também toda a interligação até seus equipamentos sem que disto decorra qualquer ônus ou custo à municipalidade.

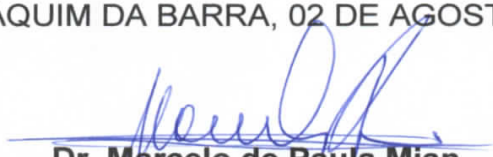
**Parágrafo Único** - O Município se responsabilizará pela instalação do painel de energia onde serão instalados os relógios de energia elétrica pelos permissionários/concessionários.

**Artigo 15.** A permanência dos permissionários/concessionários em imóvel do Município deverá obedecer um período mínimo de 12 (doze) meses.

**Artigo 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 02 DE AGOSTO DE 2017.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PUBLICAÇÃO**  
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE  
CÓPIA ARQUIVADA EM DATA 07/08/2017  
São Joq. da Barra, 02 de Agosto de 2017  
  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 08 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 42

Página 8 de 11

### Portarias



#### **PORTARIA N.º 796/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a criação, instituição e nomeação da Comissão Permanente para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal e dá outras providências”.*

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, nos artigos 2º, inciso IX, meta 17, estratégia 17.3; meta 18, estratégia 18.8 e a Lei Municipal nº 516, de 28 de maio de 2015, artigo 1º, meta 17, estratégia 1.1; meta 18, estratégia 1.1,

Considerando a necessidade de criação, instituição e nomeação da Comissão para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal,

Resolve:

- I. Cria, institui e nomeia a Comissão para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal, com os seguintes órgãos:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Lindinara Vieira

Suplente: Elizandra Ferracini

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Lismara Marques de Araújo

Suplente: Susilaine Pereira Campos

#### CONSELHO CACS-FUNDEB

Titular: Guilhermina Cândido de Souza

Suplente: Daniela Batista da Piedade

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 08 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 42

Página 9 de 11




CAMARA MUNICIPAL

Titular: Cláudio José Caridade

Suplente: Tieta Tinti Melo

- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE AGOSTO DE 2017.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PUBLICAÇÃO**  
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE  
COSTUME E ARQUIVADO NA DATA DE  
São Joaquim da Barra, 04/08/2017  
  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Terça-feira, 08 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 42

Página 10 de 11

### Licitações e Contratos

### Ratificação

#### GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº041/2017 – ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1778/2017.

Acato o parecer da Assessoria Jurídica e por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para a contratação da empresa O2 CENTRO HIPERBÁRICO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº10.340.721/0001-02, Inscrição Estadual nº 310.448.169.113, situada à Avenida Dr. Antônio Barbosa Filho, nº 1240, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14400-005, para fornecimento emergencial de 85 sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica para atendimentos dos Processos Judiciais: 100.1269-97.2017.8.26.0572 de Eleonides Macambira de Holanda (35 sessões); 100.0754-62.2017.8.26.0572 de Marcos Antônio Penha Costa (30 sessões) e 100.2480.08.2016-8.26.0572 de Waldecio Donizete Adriano (20 sessões, perfazendo o valor total de R\$30.430,00 (trinta mil quatrocentos e trinta reais).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 01 de agosto de 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

### Homologação / Adjucação

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2017

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação do Pregoeiro Senhor Adinan Rodrigo Rocha Ferreira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2017, fica homologado o certame, adjudicando os itens 05 e 06 do seu objeto à empresa MULT BEEF COMERCIAL LTDA pelo valor total de R\$46.030,50 (Quarenta e seis mil, trinta reais e cinquenta centavos); os itens 01 e 14 do seu objeto à empresa CAJURU IND E COM DE ALIMENTOS LTDA pelo valor total de R\$47.467,50 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); os itens 02 e 17 do seu objeto à empresa ANTONIO GILBERTO GONÇALVES FRANGOS pelo valor total de R\$10.623,75 (Dez mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos); os itens 10, 11, 12, 13, 15, 19, 23, 27, 28, 29, 30, 32 e 34 do seu objeto à empresa CCF NUTRI EIRELI ME pelo valor total de R\$63.793,25 (Sessenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos); os itens 03, 09, 20 e 26 do seu objeto à empresa SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELLI EPP pelo valor total de R\$68.384,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais) e os itens 04, 07, 08, 16, 18, 21, 24, 25, 31 e 33 do seu objeto à empresa TRANSPOR TAR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME pelo valor total de R\$80.658,00 (Oitenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

São Joaquim da Barra, 07 de agosto de 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação do Pregoeiro Senhor Adinan Rodrigo Rocha Ferreira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto à empresa ELIAS CONTE DE FREITAS FREIRE - ME pelo valor total de R\$ 26.036,00 (vinte e seis mil,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Terça-feira, 08 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 42

Página 11 de 11

trinta e seis reais).

São Joaquim da Barra, 07 de Agosto de 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão  
Fiscal**

**Audiência Pública - Convocação**

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - SP comunica a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 de conformidade com o Artigo 48 § único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data: 11 de agosto de 2017

Horário: 14h00min

Local: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal

São Joaquim da Barra, SP, 07 de agosto de 2017.